



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06806/06

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Objeto: Inspeção Especial decorrente de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região acerca de irregularidades nas contratações por excepcional interesse do pessoal da saúde (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01343/2012)

Responsável: Roberto Florentino Pessoa (ex-Prefeito)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PRT 13ª REGIÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE DO PESSOAL DA SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 01343/2012, QUE, DENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES, FIXOU PRAZO AO EX-PREFEITO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUANTO À PERPETUIDADE DE CONTRATOS DA ESPÉCIE EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JÁ QUE SE TRATA DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CARGOS EFETIVOS – CUMPRIMENTO PARCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE REMANESCENTE A SER VERIFICADA, PELA AUDITORIA, NA PCA DE 2013. DAR CONHECIMENTO AO ATUAL PREFEITO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1670/2013

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em decorrência de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDSAÚDE, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, II).

Na sessão de 14/08/2012, a Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01343/2012, publicado em 23/08/2012, em:

- I. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo único, parte integrante deste Acórdão;
- II. Assinar o prazo, com término em 31/12/2012 ao Prefeito Municipal, Sr. Roberto Florentino Pessoa, para o restabelecimento da legalidade, através de admissão de pessoal, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06806/06

- regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei;
- III. Fixar o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
 - IV. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
 - V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação do ex-gestor, a Corregedoria, ao consultar o SAGRES, emitiu o relatório de fls. 97/99, concluindo pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 01343/2012, vez que, segundo informou, remanescem em situação irregular 05 (Cinco) prestadores de serviço, conforme tabela abaixo:

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	ADMISSÃO
Fernanda Maria Medeiros Barbosa	Médico PSF C	01/01/2007
Mário Alves de Lima	Médico PSF C	07/02/2007
Patrícia Santos de Moura	Auxiliar de cirurgião dentista E	01/01/2007
Amanda Aguiar Araújo dos Santos	Auxiliar de cirurgião dentista E	01/04/2008
Alcilene Oliveira da Silva	Auxiliar de cirurgião dentista E	01/01/2007

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento e que o processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

O Ministério Público Especial, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator no sentido de que a Segunda Câmara:

1. Considere parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 01343/2012;
2. Aplique a multa de R\$ 2.000,00 ao ex-Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não descumprimento da decisão do Tribunal;
3. Determine à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Santa Cecília, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; e
4. Comunique ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06806/06, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06806/06

Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Santa Cecília, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, ausente, por motivo justificado, o Cons. Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01343/2012, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao então Prefeito de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, para encaminhamento de justificativas acerca da perpetuidade das contratações por excepcional interesse constantes do Anexo Único do citado Acórdão, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos;
- II. APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-Prefeito daquele Município, Sr. Sr. Roberto Florentino Pessoa, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1343/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Santa Cecília, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; e
- IV. COMUNICAR ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB